REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E MAR
SECRETARIA-GERAL

Ministério da Economia e do Mar

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Processo n.º 22/UMC/2022

"Aquisição de Licenciamento do Software *CommVault Simpana* para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar (SGMEM)"

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da "Aquisição de Licenciamento do Software CommVault Simpana para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar (SGMEM)", ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), e em conformidade com as especificações técnicas que constam do anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento, que corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens e serviços, objeto do presente procedimento é de € 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato e Prazo de Execução

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura e vigorara até 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor do contraente público, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado após a disponibilização do respetivo licenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. A(s) fatura(s) são emitida (s) em nome do contraente público adquirente, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:

a) Número de identificação fiscal do contraente público;

b) Número do Compromisso;

c) PEP.

4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico para faturação.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via postal para a morada do contraente público, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

5.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.

6. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

7. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 5.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os bens e serviços, objeto deste contrato serão prestados e disponibilizados nas instalações do contraente público.

2. O contraente público reserva-se no direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao cocontratante.

Cláusula 6.ª

Obrigações da contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Designar o gestor do contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato.
3. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 a. Prestar os serviços e entregar os bens em conformidade com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos;
 b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
 c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato;
 d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
 e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do contraente público;
 f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
 g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 h. Reserva-se ao contraente público o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao cocontratante.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do cocontratante

O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do cocontratante, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo II ao Convite) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, nomeadamente a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Dr. Vasco Silva (Divisão de Administração de Sistemas da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar).

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização dos bens e serviços em condições de uso ou na entrega da documentação, superior a duas semanas, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.

2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao cocontratante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços e entrega dos bens, objeto do contrato.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

Anexo

Especificações Técnicas

O licenciamento a adquirir, incluindo os respetivos serviços de suporte deverá dar resposta à "*Aquisição de Licenciamento do Software CommVault Simpana para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar (SGMEM)*", com as seguintes especificações:

Descrição	Quant.
CommVault Backup & Recovery, Per Front- End Terabyte	10
CommVault Backup & Recovery For Unstructured Data, Per Front- End Terabyte, Perpetual	50
Casp Extended First Line Support (24X7)	1
1st and 2nd level suport (9 Months)	1